Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9844/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17901/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1566560 |
| **ÓRGÃO** | : | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : | MARCELO ALVES DE FREITAS<br>SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA MOURA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **RELATOR (A)** | : | JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíba, através do Decreto nº 144, de 03 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, edição de 10 de novembro de 2014, à Srª **SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA MOURA,** viúva do servidor falecido **Orceni Cândido de Moura.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 25385/2015 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da pensão, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 19248/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> ***"...Em face do exposto, esta Procuradoria de Contas, opina pelo REGISTRO da Pensão em apreço, conforme os documentos encartados aos autos que demonstram que foram cumpridas as exigência da Seção II, item 2,b da Instrução Normativa nº 35/2011, bem como os termos do artigo 71, inciso III da CF, c/c o artigo 77, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c art. 173, I, "b", c/c art. 34, II, da LC n. 160/12,aplicação de Multa em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 17, § 1º, I, a , da Resolu- ção Normativa nº 76/2013"***

Pelo exposto e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**1 -** Pelo registro da concessão de Pensão por morte à Srª **SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA MOURA,** CPF nº 446.826.201-00, beneficiária do servidor falecido **Orceni Cândido de Moura,** nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013).

**2 -** Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. MARCELO ALVES DE FREITAS, Diretor Executivo, CPF nº 420.970.101-72, no valor de 15 (quinze) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

**3 -** Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

**4 -** Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2015.

**CONS. JERSON DOMINGOS**
Relator

dm